

SICE – Inovação Produtiva – Outros Territórios

Aviso MPr-2024-2

Concessão de apoio financeiro a operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional.

✓ Beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

✓ Área geográfica

Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve.

✓ Candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/04/2024, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: conclusão a 16/09/2024;
- Fase 2: conclusão a 30/12/2024.

✓ Ações elegíveis

- Criação de um novo estabelecimento;
- Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

✓ Duração das Operações:

24 meses.

✓ Âmbito setorial

- Todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.
- Não são elegíveis as seguintes atividades:
 - Financeiras e de seguros;

- Defesa;
- Lotarias e outros jogos de aposta.

✓ Despesas elegíveis

- Ativos corpóreos:
 - Máquinas e equipamentos, e custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização;
 - Equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos:
 - Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - Licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas:
 - Despesas com a intervenção do CC/ROC na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
 - Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
 - Estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de marketing e projetos e serviços de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento;
- Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

✓ Incentivo

- Taxa máxima: 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas;
- Taxa base: 25 p.p. para médias empresas e 30 p.p. para micro e pequenas empresas;
- Majorações:
 - Propriedades de políticas setoriais (Indústria 4.0 e Transição Climática);
 - Criação de emprego qualificado;
 - Capitalização PME.

Notas:

Esta ficha técnica não dispensa a leitura da legislação aplicável.

Para mais esclarecimentos, por favor, contate-nos.

Maio de 2024